



Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

DESPACHO

De: SETUR-NUCOM

Para: SUPEL-KAPPA

Processo Nº: 0038.028315/2018-21

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Em atenção ao despacho ID. 8331956, Informação nº 24/2019/SUPEL-KAPPA (ID. 8379888) e Informação nº 26/2019/SUPEL-KAPPA (ID. 8416967), é o que temos a informar:

1. Resposta à ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS – EIRELI:

1.1 O prazo de entrega foi alterado para 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da futura contratada.

2. Resposta à INGÁ VEÍCULOS:

2.1 A metragem cúbica exigida foi alterada de 11 m³ para 10.5 m³.

2.2 Quanto ao "símbolo da Renault" contido na imagem, o projeto é claro ao consignar que se trata de "imagem meramente ilustrativa", sendo, portanto, descartada a hipótese de direcionamento, nesse caso.

3. Resposta à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA:

3.1 Não há possibilidade de mensurar o quantitativo de quilômetros que os veículos irão rodar por ano, até porque serão distribuídos 1 (um) veículo para cada Município, totalizando 23 (vinte e três).

3.2 Em que pese a Lei no 6.729/79 dispor *sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre*, esta não vincula a Administração Pública a efetuar suas compras sob sua égide.

Assim, deverá prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É certo que a Administração deve pautar seus atos no princípio da legalidade, dentre outros, porém, não se permite utilizar-se do arcabouço normativo para atender a interesses particulares.

Em suma, deverá a licitante atender as condições editalícias.

4. Resposta à RENAULT DO BRASIL:

4.1 Quanto à qualificação técnica, se faz necessário que a empresa apresente comprovação de que os trabalhos de adaptação veicular foram realizados por profissional competente, e isso ocorre através da apresentação da ART, uma vez que a adaptação do veículo envolve serviço técnico especializado. Assim, a referida comprovação trará maior segurança à Administração.

4.2 No que se refere às especificações técnicas: I - barra estabilizadora: Trate-se de um item que traz maior segurança ao veículo. Nesse sentido, não há possibilidade de alteração. II - ar condicionado: Deverá ser para motor home, uma vez que tem seu funcionamento através de alimentação 127v, não devendo, portanto, depender do motor do veículo para seu funcionamento. Em suma, o veículo deverá ter o ar condicionado comum, localizado na cabine do motorista e outro, de teto, específico para motor home.

4.3 O prazo de entrega foi alterado para 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da futura contratada.

5. Resposta à CSC/GRUPO ROVEMA:

5.1 O prazo de entrega foi alterado para 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da futura contratada.

6. Resposta à SAGA LEMANS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA:

6.1 O prazo de entrega foi alterado para 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da futura contratada.

7. Resposta à FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA:

7.1 O prazo de entrega foi alterado para 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da futura contratada.

7.2 Com relação às especificações técnicas: I - capacidade de carga: alterado para: "capacidade de carga útil de no mínimo 1.204 kg (mil duzentos e quatro quilogramas)". II - suspensão traseira: alterado para: "o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barra estabilizadora ou eixo rígido tubular."

Estando todos os pedidos de esclarecimento/impugnações respondidos, devolvemos os autos para a continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

EVERTON JOSIAS BERTOLI

Chefe do Núcleo de Compras - SETUR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8491943** e o código CRC **63EAE1B1**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0038.028315/2018-21

SEI nº 8491943